



Número: **0000186-23.2016.8.17.2650**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Glória do Goitá**

Última distribuição : **25/11/2016**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE MAXIMIANO FERREIRA (AUTOR)	JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA (ADVOGADO) dinara guimaraes da silva (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15651 271	25/11/2016 10:33	Petição Inicial	Petição Inicial
15651 313	25/11/2016 10:33	Inicial	Outros (Documento)
15651 377	25/11/2016 10:33	Documentos - parte 1	Documento de Identificação
15651 420	25/11/2016 10:33	Documentos - parte 2	Documento de Comprovação
15651 442	25/11/2016 10:33	Documentos - parte 3	Documento de Comprovação
17478 778	15/02/2017 15:39	Despacho	Despacho
30972 406	08/05/2018 08:29	Intimação	Intimação
31530 648	21/05/2018 17:13	Outros (Petição)	Outros (Petição)
31531 702	21/05/2018 17:13	Petição junt. de documentos - gratuidade de judiciária	Outros (Documento)
31530 979	21/05/2018 17:13	CNH - José Maximiano	Documento de Identificação
31530 990	21/05/2018 17:13	Comprovante de Residência Atualizado	Documento de Comprovação
31531 023	21/05/2018 17:13	CTPS - José Maximiano	Documento de Comprovação
31531 077	21/05/2018 17:13	Cartão do SUS	Documento de Comprovação
31531 102	21/05/2018 17:13	Certidão de Casamento	Documento de Comprovação
31531 132	21/05/2018 17:13	Certidão de Nascimento - Filho	Documento de Comprovação
45052 630	14/05/2019 09:33	Despacho	Despacho
45159 463	15/05/2019 15:48	Intimação	Intimação
45160 902	15/05/2019 15:56	Intimação	Intimação
45163 335	15/05/2019 16:50	Carta	Carta

45328 290	20/05/2019 09:35	<u>Diligência</u>	Diligência
45328 295	20/05/2019 09:35	<u>Proc186-23.2016.id.45160902</u>	Devolução de Mandado - 2 ^a ou 3 ^a diligência

petição em pdf



Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 25/11/2016 10:31:57
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112510315711500000015523733>
Número do documento: 16112510315711500000015523733

Num. 15651271 - Pág. 1



CARVALHO E SOUZA - ADVOCACIA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE GLÓRIA DO GOITÁ /PE.

JOSÉ MAXIMIANO FERREIRA, brasileiro, casado, líder de tráfego (Usina Petribú), portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03.826.889.317 DETRAN/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.656.934-11, residente e domiciliado na Rua VI, Bom Jesus, 80, Quadra – EL, Chã de Alegria, CEP: 55.835-000, por seus advogados subscritores da presente, constituídos nos termos do Instrumento Procuratório anexo (doc.01), com endereço profissional com endereço profissional e eletrônico no rodapé da exordial, onde receberão intimações e notificações, **AJUIZAR**

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO
OBRIGATÓRIO – DPVAT

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, estabelecida na Rua Senador Dantas, nº 76, 3º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.031-205, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos que expõe e requer a seguir:

DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

Inicialmente, requer a V. Ex^a. que sejam deferidos os benefícios da Gratuidade de Justiça, com fulcro nos arts. 98 e 99 do CPC/2015, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme atestado de pobreza que instrui a exordial.

DA DISPENSA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

O(A) Requerente opta pela não realização da audiência de conciliação ou mediação, conforme preceitua o Art. 319, VII do NCPC, sob o





argumento de que a Requerida não firma acordo sem a realização da perícia técnica conclusiva.

No caso em tela, em que se pretende a cobrança de valor referente à complementação do seguro obrigatório (DPVAT), o cotidiano forense nos permite constatar a completa desarmonia da interpretação literal do art. 334 NCPC, com espírito da Constituição Federal (Art 5º, Inciso LXVIII da CF/88), haja vista que, nas inúmeras demandas distribuídas, invariavelmente restam infrutíferas as tentativas de conciliação, uma vez que, segundo informam as seguradoras réis, que compõem o pool gestor dessa modalidade de seguro, por orientação da FENASEG, não lhes é dado conciliar, mormente porque, necessária realização de perícia médica para se verificar o tipo de lesão e seu respectivo grau.

DOS FATOS:

O(A) Requerente foi vítima de acidente de trânsito em 06-02-2016, e sendo assim, requereu administrativamente, perante a Demandada, a indenização do seguro obrigatório – DPVAT.

Em 26.08.2016, o(a) Requerente recebeu da empresa seguradora requerida a importância de **R\$ 2.362,50 (Dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, em decorrência do pagamento indenizatório do seguro obrigatório – DPVAT.

Acontece que, dúvida não existe no tocante ao acidente, bem como no que diz respeito à invalidez permanente suportada pelo Demandante, posto que, consoante se observa claramente no laudo médico datado de 16.02.2016, emitido pelo Dr. Henrique Costa Barbosa, em decorrência do referido acidente, o autor apresenta a seguinte sequela: **“Fratura de úmero Proximal Esquerdo”, CID S422**, conforme anexo.

Esclareça-se, entretanto, que o(a) Autor(a) não realizou perícia traumatológica junto ao IML (Instituto Médico Legal), em virtude de que não existe IML no município da residência deste.

DO DIREITO:

Sendo o(a) demandante, vítima de acidente de trânsito, atraí para si a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoa transportada ou não), em seu Art, 3º, alínea b, que dispõe:





*"Art. 3º. Os danos pessoais coberto pelo seguro estabelecido no art.2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que seguem, por pessoa vitimada:
(...)
b) até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;"*

Ocorre que, no tocante ao valor a ser pago, não obstante a inovação trazida pela Lei nº 11.945/09, que alterou a Lei nº 6.194/74, e introduziu a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, limitando, assim, a indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), de acordo com a gravidade da debilidade suportada, acreditamos ser devida a complementação para que seja alcançado o teto máximo previsto na lei, que de acordo com a tabela instituída pela lei, o percentual a ser aplicado, no caso em tela, é de 70% (setenta por cento) de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Ou seja: R\$ 9.450,00 – R\$ 2.362,50 = **R\$ 7.087,50 (Sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Dessa forma, o(a) Demandante não pode admitir a recusa da ré em pagar o complemento do seguro obrigatório-DPVAT, no valor de **R\$ 7.087,50 (Sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, por entender contrariar o texto legal, reunindo, deste modo, todos os documentos necessários ao requerimento administrativo, emitidos por órgãos públicos e privados do Estado, comprovando o sinistro, bem como, as sequelas oriundas deste, motivo pelo qual propõe a presente ação, a fim de receber o valor que, legalmente, lhe é devido.

E no que diz respeito à possibilidade de julgamento do processo sem a juntada do laudo do IML, observa-se que a própria lei que rege o DPVAT o admite, pois abre a possibilidade de verificação de registros hospitalares, e outros meios que podem ser utilizados para que se chegue a uma conclusão sobre a incapacidade da vítima de acidente, no caso de dúvida quanto ao nexo da causa e efeito entre o acidente e as lesões, consoante estabelece a Lei nº 6.194/74, em seu art. 5º, § 4º, in verbis:

"Art. 5º, § 4º: Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. (Incluído pela Lei nº 8.441, de 1992)."

E nesse sentido, vejamos os seguintes julgados:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – INVALIDEZ PERMANENTE - A comprovação da invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico pode ser feita por qualquer meio de prova em direito admitida - Primado do art. 332 do CPC - RECURSO IMPROVIDO. (AI nº 1163554-0/5, 34a Câmara de Direito Privado, Rei. DES. ANTÔNIO NASCIMENTO) Seguro obrigatório (DPVAT). Cobrança. Inépcia da inicial, por ausência de documento indispensável à propositura da ação. Inexistência. Laudo do IML não é documento essencial à propositura da ação. A





incapacidade da autora e o nexo de causalidade com o acidente sofrido podem ser demonstrados durante o processo. Recurso desprovido. (AI N°1183011- 0/3, 28 a Câmara de Direito Privado, Rel. DES. JÚLIO VIDAL)

"Seguro obrigatório - DPVAT - Cobrança - Inépcia da inicial, em razão da falta de documento indispensável à propositura da demanda - Inocorrência - Laudo de exame de corpo de delito da autora não é documento indispensável à propositura da ação, porque a apuração da existência de seqüelas incapacitantes, decorrentes do acidente que ela sofreu, pode ser feita durante o processo, através de prova pericial - Agravo não provido. (AI N°1165324- 0/3, 28a Câmara de Direito Privado, Rel. Silvia Rocha Gouvêa)"

O seguro obrigatório – DPVAT garante uma indenização às pessoas envolvidas em acidentes com veículos automotores de via terrestre. O seguro obrigatório – DPVAT indeniza as vítimas nas seguintes situações: morte, invalidez permanente e despesas médicas e hospitalares (DAMS). No presente caso, o(a) autor(a) apresenta invalidez permanente, o que garantiu o recebimento administrativamente de parcela da indenização que a Seguradora julgava devida. Logo, busca o(a) autor(a) com a presente lide, tão somente, receber a complementação da indenização que lhe é assegurada por lei.

Outrossim, nossa jurisprudência é pacífica, no presente caso. Vejamos:

"(...) De logo convém registrar: para efeito de pagamento do seguro DPVAT, o valor do quantum indenizatório nas hipóteses de invalidez permanente pode assumir três possibilidades: 1. Para os sinistros ocorridos antes da Medida Provisória nº 340 (29.12.2006), convertida na Lei nº 11.482/2007 (31.05.2007), e portanto sob a égide da Lei nº 6.194/74, a indenização corresponderá a quarenta salários mínimos vigentes. 2. Já para os sinistros ocorridos após a legislação referida, a indenização se resumirá no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), adotando-se o estipulado no art. 8º da Lei nº 11.482/2007. 3. Por fim, na hipótese de o sinistro ser efetivado após o advento da Medida Provisória nº 451, de 18.12.2008, convertida na Lei Complementar nº 11.945 de 24.06.2009 é que se adotará, para efeitos de indenização, os percentuais de graduação de invalidez previstos. No caso em tela, o acidente ensejador da demanda ocorreu em 04.10.2009. A regra em vigor àquela época é, portanto, a Lei nº 11.945/09 (grifo nosso). De acordo com a determinação introduzida pela citada Lei, nos casos desta natureza a cobertura do seguro DPVAT é devida no montante de R\$ 13.500,00, sendo necessário quantificar o grau de invalidez para se obter o valor proporcional da indenização nos termos do artigo 31 da Lei nº 11.945/09. Portanto, entendo acertada a decisão de parcial procedência, proferida pelo juiz "a quo", em face de haver restado sobejamente comprovada pelo exame complementar (fls.12) a ocorrência de sequela definitiva do pé direito, com diversas perdas de mobilidade para o referido membro, que, segundo o anexo da já referida lei, configura invalidez parcial (perda funcional completa de um dos pés) a ser indenizado segundo o percentual ali informado, qual seja, 50% (cinquenta por cento) do valor máximo da cobertura. Deste modo, o apelante Magno Galdino faz jus a indenização securitária no valor de 50% de R\$ 13.500,00 (teto máximo), qual seja, R\$ 6.750,00 (grifo nosso). Por oportuno, faço ver que anteriormente decidi em sentido contrário em caso análogo, no entanto, posteriormente me convenci ser a posição mais adequada esta que ora me inclino, pois em conformidade com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça(...)". (Proc. 0032929-89.2010.8.17.0001. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO SERTÓRIO. 3ª CÂMARA CÍVEL. Apelação Cível nº 230825-0. Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A. Apelado: Magno Galdino do Nascimento. Relator: Eduardo Sertório DECISÃO TERMINATIVA.





Em vista das alegações acima apontadas, torna-se notório o direito do(a) Demandante em receber o complemento no valor de **R\$ 7.087,50 (Sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor pelo qual, corresponde a diferença que a ré deixou de lhe pagar pela invalidez permanente, não restando outra alternativa ao(a) Demandante, em ingressar com a presente ação, a fim de receber o valor correspondente ao referido complemento do seguro obrigatório – DPVAT, calculados com base no valor da data da efetiva liquidação.

Através da documentação que ora o(a) Demandante acosta, comprova claramente sua debilidade permanente em decorrência do acidente de trânsito. Porém, na hipótese desse MM. Julgador entender que o(a) autor(a) necessite de outra prova pericial, este(a) não se opõe, todavia, deve ser observado que o(a) mesmo(a) não tem condições de arcar com honorários periciais, requerendo dessa forma, que seja oficiado o IML-Recife para proceder com a referida perícia técnica. Em anexo a esta exordial, o(a) autor(a) acosta os quesitos que devem ser respondidos pelo perito a ser designado por esse MM. Juízo.

DO PEDIDO:

Ante o exposto, requer a V.Exa., com fundamento no Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, alterada pelo Art.8º da Lei nº 11.482/07 e pela Lei nº 11.945/09, que a presente ação seja julgada totalmente procedente, para o fim de condenar a demandada ao pagamento do complemento da indenização em epígrafe no valor de **R\$ 7.087,50 (Sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, com os devidos acréscimos, bem como, seja ainda condenada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a base de 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação.

Requer a citação da SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DE SEGUROS DPVAT, no endereço indicado no preâmbulo da presente, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão.

Também, requer que sejam deferidos os benefícios da justiça gratuita aos pobres na forma da lei.

Requer ainda, caso haja dúvida em relação à gradação da lesão sofrida pelo(a) Autor(a), que o IML seja oficiado, para a realização de perícia técnica.





Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Declararam os peticionários da presente, sob pena de responder civil e criminalmente, sob as penas do Art.425, IV do CPC, que todos os documentos em cópia xerográficas, juntados à presente exordial, são cópias fiéis dos originais.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 7.087,50 (Sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

**Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Recife, 08 de novembro de 2016.**

**JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA
OAB/PE Nº 40.200**

**DINARA GUIMARÃES DA SILVA
OAB/PE Nº 14.650**

QUESITOS – PERÍCIA TÉCNICA

01. Qual o tipo de lesão sofrida pelo(a) autor(a), em decorrência do acidente de trânsito, mencionado na presente ação? Que membro(s) foi(ram) lesionado(s)?
02. As lesões sofridas pelo(a) autor(a) são compatíveis com os laudos médicos e/ou radiografias apresentados à perícia?
03. Descreva a definição de invalidez permanente de membro ou órgão em caráter definitivo.
04. Há possibilidade de cura ou recuperação significativa na lesão sofrida pelo(a) autor(a)?
05. Havendo sequelas, qual(is) o(s) tratamento(s) recomendado(s) para corrigi-la(s) ou atenuá-la(s)?

Há algum outro ponto que o Sr.(a). Perito(a) reputa relevante sobre o exame pericial realizado?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **JOSÉ MAXIMIANO FERREIRA**, brasileiro, casado , líder de trânsito , portador(a) da CNH nº03826889317 DETRAN/PE, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº036.656.934-11 , residente na Rua VI Bom Jesus 80 QD-EL , nº09, Chã de alegria , Chã de alegria-PE, CEP:55835-000 .

OUTORGADOS: **DINARA GUIMARÃES DA SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 14.650, **JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 40.200-D, todos com endereço profissional sito na Estrada dos Remédios, 2123, Galeria Beatriz Barbosa, Sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP: 50.720-715.

PODERES: Pelo presente Instrumento Particular de Mandato o(a) OUTORGANTE acima qualificado(a) nomeia e constitui seus bastantes procuradores os OUTORGADOS retro qualificados, o qual confere os poderes da cláusula “AD ET EXTRA JUDICIA” para o foro em geral, podendo praticar todos os atos indispensáveis ao fiel e integral cumprimento deste Mandato, o que o(a) OUTORGANTE dará tudo por firme e valioso, como se por ele fora realizado, inclusive substabelecer (em conjunto ou isoladamente, com ou sem reserva de poderes), dar quitação, acordar, transigir, desistir, receber intimações, citações e notificações, agir em nome do outorgante em juízo ou fora dele, declarar o estado de pobreza do outorgante, dentre outros previstos em lei.

Também através do presente Instrumento Particular de Contrato de Honorários Advocatícios, vêm, o (a) contratante, pactuar o valor dos honorários profissionais em 30% (trinta por cento) do valor BRUTO e devidamente atualizado da Condenação, quer em caso de conciliação, quer em caso de execução, os quais serão destinados aos Bacharéis: Dinara Guimarães da Silva (OAB/PE 14.650), Pedro Henrique Laurentino de Souza (OAB/PE 25.384-D) e Josimar Carvalho de Souza (OAB/PE 40.200-D).

O Contratante autoriza, desde já, a retenção do percentual pactuado quando da liberação do crédito a que porventura venha a ter direito nos presentes autos.

Assim, estando justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e valor, elegendo o foro de Recife para dirimir possíveis dúvidas ou omissões, por mais privilegiado que outros o sejam.

Recife-PE, 31 de Agosto de 2016.


OUTORGANTE



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Declaro para os devidos fins, que sou pobre na forma da lei, encontrando-me em situação econômica que não me permite demandar em juízo sem prejuízo do meu próprio sustento e da minha família, enquadrando-me nas condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (NCPC), requerendo assim, os benefícios da assistência judiciária gratuita aos necessitados.

Recife - PE 31 de agosto de 2016

Declaro para os devidos fins, que sou pobre na forma da lei, encontrando-me em situação econômica que não me permite demandar em juízo sem prejuízo do meu próprio sustento e da minha família, enquadrando-me nas condições estabelecidas no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (NCPC), requerendo assim, os benefícios da assistência judiciária gratuita aos necessitados.

Josimar Carvalho de Souza





Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 25/11/2016 10:31:59
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=161251030331250000015523836>
Número do documento: 161251030331250000015523836

Num. 15651377 - Pág. 3



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 669ª CIRCUNSCRICAO - CHÁ DE ALEGRIA -
DP669ºCIRC DINTER1/II 2ºDESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 16E0159000164

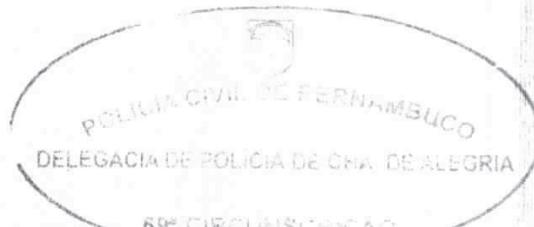
Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **31/03/2016** às
12:34

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia **8/2/2016** às **01:00**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE CHÁ DE ALEGRIA, 1, ENGENHO
GAMALEIRA - Bairro: CENTRO - CHÁ DE ALEGRIA/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoas(s) envolvida(s) na ocorrência:

**INDETERMINADO (AUTOR / AGENTE)
JOSÉ MAXIMIANO FERREIRA (VITIMA)
USINA PETRIBU (VITIMA)**



Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) . que estava em posse do(s) Sr(e):
JOSÉ MAXIMIANO FERREIRA**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**JOSÉ MAXIMIANO FERREIRA (presente no plantão) - Sexo: Masculino Mês:
SEVERINA ALICE DA CONCEIÇÃO Pat: MAXIMIANO MUNOZ FERREIRA Data de
Nascimento: 7/7/1977 Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos:
6673008/SSP/PE (RG), 03888883411 (CPF), 63826889317 (CNH) Estado Civil: CASADO(A)
Telefones Celulares:
- 984317847**

**Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE CHÁ DE ALEGRIA, 01, VILA BOM JESUS,
LOTEAMENTO NOVA CHÁ - CEP: 56000-000 - Bairro: CENTRO - CHÁ DE
ALEGRIA/PERNAMBUCO/BRASIL**

USINA PETRIBU (USINA PETRIBU) - Ramo de Atividade: INDUSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

**Nome do Representante: JOSÉ MAXIMIANO FERREIRA - Cargo do Representante:
LIDER DE TRÁFEGO - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial JOSÉ
MAXIMIANO - Telefone de Contato: 984317847 -**

31/03/2016 12:34



INDETERMINADO - Ramo de Atividade: NÃO INFORMADO

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEÍCULO) de propriedade do(s) Sr(a): USINA PETRIBU, que estava em posse do(s) Sr(a): JOSÉ MAXIMIANO FERREIRA
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/XR150 BR08 Objeto apreendido: NÃO
Cor: VERDE - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: PFE8888 (PERNAMBUCANO NÃO INFORMADO) Renavam: 339268333 Chassi: 9G2KD8568BR101016
Ano Fabricação/Modelo: 2011/2011 Combustível: ALCOOL/GASOL. Seguro/Apolice: INDEFINIDO

Complemento / Observação

CONFORME RELATO QUIXOSO, ESTE, NO DIA E HORA JÉ DESCrito NESTE BO. ENCONTRAVA-SE TRABALHANDO, EM TERRAS DA USINA PETRIBU, EMPRESA ONDE TRABALHA, CONDUZINDO A MOTOCICLETA EM TELA, QUANDO CAIU EM UMA DEPRESSÃO DO TERRENO, SOFRENDO DESLOCAMENTO DO BRAÇO ESQUERDO, CONFORME DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, FORNECIDA PELO HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS, PARA ONDE FOI, SOCORRIDO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Bel M. Ferreira - Torreiro

**JOSÉ MAXIMIANO FERREIRA
(VITIMA)**

B.O. registrado por: VALTER JOSE DOS SANTOS - Matrícula: 268826-0

valterjds





LAUDO PARA EMISSÃO DE AIH

INFORMAÇÕES DO PACIENTE

NOME DO PACIENTE:		Taló					
DATA DO NASCIMENTO		CNS: 898002976016218 Paciente: 863875 JOSE MAXMIANO FERREIRA Clinica: CORREDOR SUL Nasc.: 07/07/1977 Idade: 38 Anos 6 Meses Sexo: MASCULINO Mãe: SEVERINA ALICE DA CONCEICAO End.: VILA BOM JESUS Bairro: LOTEAMENTO N/Cidade: CHA DE ALEGRIA Telefone: 558194317547 Data At: 06/02/2016 07:00		Atendimento: 482134 Leito: COR-07-S Nº: 0		Nº DO PRONTUÁRIO: 863875.	
NOME DA MÃE:							
ENDERECO: (AV./RUA)							
Nº	BLOCO:						
MUNICÍPIO:				UF:	CEP		
JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO							
HISTÓRIA CLÍNICA:		Talô 3m 9m 30s (6)					
EXAME FÍSICO:		Dol + ds Doloroso 3m dm 3m R&D 20 urinário					
PRINCIPAIS RESULTADOS DE EXAMES COMPLEMENTARES: RF							
DIAGNÓSTICO INICIAL:		Placidez 20		Sudorese periorbital			
PROCEDIMENTO SOLICITADO:		Interventivo		CÓDIGO: 0408020334			
DESCRIÇÃO DA CLÍNICA/ESPECIALIDADE:		Hosp. São Amaro		CARÁTER DA INTERNAÇÃO:			
DATA: 06/02/16		Dr. Danilo Ferreira CRM 18.245		DATA: / /			
CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE DA INTERNAÇÃO				CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO AUTORIZADOR DA INTERNAÇÃO			
PARA USO DAS UNIDADES PÚBLICAS							
AUTORIZAÇÃO PARA INTERNAÇÃO EM UNIDADE COMPLEMENTAR							
NOME DA UNIDADE:		HOSP. São Amaro		Senta: 199044			
Leito A-02 Plac. 1022636 São Luiz		Dra. Luciana Lima Médica Supervisora Rev Tec de Laudos Para Emissão de AIHS 1º GERES CRM: 21.066-484-72 CRM 9.009 Ass. 18/02/16 Dmuf.		DATA DO ENCAMINHAMENTO			
CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO							
HGOF-333							



06/02/2016 05:14

Nome Paciente:	JOSE MAXMIANO FERREIRA
Cód. Paciente:	863875
Data de Nascimento:	07/07/1977
Sexo:	Masculino
Idade:	38
Senha:	EA0013
Convênio:	2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento:	482126



06/02/2016 05:14 - ELISABETH SANTIAGO DREYER - COREN: N/D 59 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) -

Prioridade:	AMARELO URGENTE
Cor:	AMARELO
Queixa Principal:	REFERE QUEDA DE MOTO, COM QUEIXA DE DOR EM MSE E MIE. GLASGOW 15.
Observação:	-
Fluxograma sintoma:	PROBLEMAS EM EXTREMIDADES
Discriminador(es):	- DEFORMIDADE GROSSEIRA?
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Alergia(s):	-
Sinais Vitais Lidos:	-

Acolhido(a) por: ELISABETH SANTIAGO DREYER
Data: 06/02/2016 05:14



BOLETIM DE EMERGÊNCIA

No. Ocorrência: 0035950

Prontuário: 00028711-3
 Nome: JOSE MAXMIANO FERREIRA
 Endereço: RUA NOVA CHA
 Cidade: CHÂ DE ALEGRIA/PE
 Documento:
 Mãe: MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO
 Profissão:

Idade: 38 ANOS, 6 MESES E 30 DIAS
 Dt. Nasc.: 07/07/1977 Sexo: M Est. Civil:

CEP:

Nac:

Tel.:

Sisprenatal:
 Pai:
 Responsável:

Últimas Ocorrências

Data	Nº Ocorrência	Motivo do atendimento
06/02/2016 01:51	0035950	ACIDENTE DE TRABALHO

PRE-CONSULTA

Urgência () Não Urgência () Emergência () Acidente Trabalho () Acidente Trânsito ()

Horário	P.A.		Pulso	Peso	Assinatura

Queixas / Diagnóstico

Tratamento

Painel no lado
 em MVE e MSE com
 dificuldade de movimentação
 em MSE.
 alguma dispnéia

CD: 11 Rx de brinde (E)

21 voltar em 10 dias
 Ana Olivia Marinho
 Médica
 CRM-PE 23850

Tratamento = HCF 4852055

Exames complementares

Impressão diagnóstica

CID

infarto agudo
 de miocárdio

Motivo da saída:

Residência Internado

Justificativa:

Encaminhado:

Removido:

Óbito:

às ____ h ____ m do dia ____

Data saída:

Hora saída:

Data da impressão: Sábado, 06 de Fevereiro de 2016 às 01:51

Repcionista: ERIVANIA

<input type="checkbox"/> CURATIVO	<input type="checkbox"/> ADM MEDICAMENTO: BÁSICO <input type="checkbox"/> ESP	TÉCNICO / COREN
<input type="checkbox"/> NEBULIZAÇÃO	<input type="checkbox"/> RETIRADA DE PONTO	
Consultas / Atendimento	Médico: <input type="checkbox"/> urgência básica <input type="checkbox"/> observação básica	MÉDICO / CRM
	<input type="checkbox"/> urgência especializada <input type="checkbox"/> observação especializada	
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	TÉCNICO / CONSELHO	HORÁRIO



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o paciente **JOSÉ MAXIMIANO FERREIRA**, prontuário nº **102.2636**, admitido neste hospital em 06/02/2016 com diagnóstico de fratura de úmero proximal esquerdo, sendo submetido a tratamento conservador com acompanhamento ambulatorial. Recebeu alta hospitalar em 16/02/2016.

Recife, 28 de Março de 2016
Roberta C. de Almeida
Diretora Técnica
Hospital Santo Amaro
CRM/PE - 13434

Drª Roberta Cavalcanti de Almeida
Diretora Técnica do Hospital Santo Amaro



SUS - PE / SUMARIO DE ADMISSAO
HOSPITAL SANTO AMARO

Nome do Paciente:	José Maxmiano Ferreira				
Nome da Mãe:					
Clínica:	Ortopédica	Enfermaria:	São Luiz	Leito:	A2
Prontuário:	400107		Nº AIH		
Diagnóstico inicial (Constante no Laudo Médico)					CID: 5422/V99
Fratura de Úmero Proximal Esquerdo					
Procedimento solicitado:	Tratamento Cirúrgico de Fratura de Úmero Proximal Esquerdo				Código: 0408020334
Tempo de Permanência Previsto:					
Procedimento Realizado:	1º Atendimento em Clinica Cirurgica Ortopédica				Código: 0301060070
Cód.	Equipe	Nome		Matrícula Nº	
1	Cirurgião	Dr. Osvaldo Coimbra		16658	
2	1.Aux Cirúrgico				
3	2.Aux Cirúrgico				
4	3.Aux Cirúrgico				
5	Anestesista				
6	Clínica Médica				

PROCEDIMENTOS ESPECIAIS:

- Mudança de Procedimento
 Diária UTI
 Diária de acompanhante
 Vacina Anti RH
 Longa Permanência

- Uso de Prótese, Órtese
 Uso de Fat. De Coagulação
 Uso de Oxigenadores
 Nutrição Parenteral

RESUMO DE CASO

Paciente vítima de acidente automobilístico há 15h, resultando em Fratura de Úmero Proximal Esquerdo. Evolui com dor e edema local. Necessitando de procedimento cirúrgico.

Após avaliação de Dr. Osvaldo Coimbra, conduta: Tratamento conservador, tipóla (retirar com 15 dias), alta hospitalar.

Diagnóstico Principal:	Fratura de Úmero Proximal Esquerdo	CID
Diagnóstico Secundário:		CID

Motivo da Alta:

Curado Melhorado Transferência Óbito A pedido Outros

Data Internamento:	06/02/16	Data Alta:	16/02/16	Dias de Hospitalização:	10 DIAS
--------------------	----------	------------	----------	-------------------------	---------

Dr. Osvaldo Coimbra
Ortopédico / Traumatologista
Médico



UFSC	Órgão de Saúde	Órgão de Saúde	PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)			1/2					
Identificação do Estabelecimento de Saúde											
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE			2 - CNES								
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE <i>H.S.A.</i>			4 - CNES								
Identificação do Paciente											
5 - NOME DO PACIENTE <i>José Maximiano Ferreira</i>			6 - N.º DO PRONTUÁRIO <i>20007</i>								
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)			8 - DATA DE NASCIMENTO		9 - SEXO						
11 - NOME DA MÃE			Mês: <input checked="" type="checkbox"/> 12 - TELEFONE DE CONTATO DDD: _____		13 - NOME DO RESPONSÁVEL		14 - TELEFONE DE CONTATO DDD: _____				
15 - ENDERECO (RUA, Nº, BAIRRO)			16 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA		17 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO		18 - UF		19 - CEP		
20 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)											
<input checked="" type="checkbox"/> MUDANÇA DE PROcedimento 21 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR <i>Fract. em 1º de húmero de Omero Proximal P Esquerdo</i> 22 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR <i>0410810140334</i> 23 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA <i>1º Ajustamento em clínica cirúrgica ortopédica</i> 24 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA <i>0301060070</i> 25 - DIAGNÓSTICO INICIAL 26 - CID 10 PRINCIPAL 27 - CID 10 SECUNDÁRIO 28 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS											
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)											
29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL			30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL								
31 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI/EU/DIÁRIA DE ACOMPANHANTE			<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE ACOMPANHANTE		<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO I		<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO II		<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO III		
32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				34 - QTDE				
35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			36 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				37 - QTDE				
38 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			39 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				40 - QTDE				
41 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO											
Paciente vítima de acidente automobilístico há 15h, resultando em Fratura de Ómero Proximal Esquerdo. Evolui com dor e edema local. Necessitando de procedimento cirúrgico. Após avaliação de Dr. Osvaldo Coimbra, conduta: Tratamento conservador, tipóia (retirar com 15 dias), alta hospitalar.											
42 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE <i>Dr. Osvaldo Coimbra</i> 43 - DATA DA SOLICITAÇÃO <i>16/02/16</i> 44 - DOCUMENTO 45 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE <i>0315703154179</i> 46 - ASSINATURA E CARMIM (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO) <i>Osvaldo Coimbra</i>											
47 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR			48 - CÓD. ÓRGÃO EMISOR				49 - DATA DA AUTORIZAÇÃO				
50 - DOCUMENTO			51 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE				52 - ASSINATURA E CARMIM (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)				

Página 1

CÓD: 1192





UNIDADE MISTA ASSIS CHATEAUBRIAND

Avenida Conselheiro João Alfredo - Bairro Santa Cruz
Carpina - PE, 55819-230
(0xx81) 3621-5908



DECLARAÇÃO

Atendendo ao requerimento do paciente José Maximiano Ferreira, portador da Cédula de Identidade N° 6.073.008 SSP/PE. Declaramos para os devidos fins, que o paciente acima citado, deu entrada nesse unidade de saúde, vítima de acidente automobilístico no dia 06 de fevereiro de 2016, sendo devidamente atendido, medicado e em seguida transferido para o hospital Otávio de Freitas. Como consta no arquivo de contas médicas.

Carpina 20 de Maio 2016

Lúcia Pimentel

DIRETORA ADMINISTRATIVA

DA UNIDADE

PORTEIRA 063/2014

Diretora Administrativa



Unidade de saúde:

Sambar MGF 4852055

Nome:

Isac Max marins Feminino

Paciente chega aos serviços após
acidente automobilístico com dor
em MTE e MIE e ausência de movimentação
em MTE.

AO RX de ambas, notar-se luxação.

(D) Encaminho a ortopedia

Grau 2

CRM-PE 23850
Medicina
Antônio Oliveira Marinho

Data 08/02/2016

Médico

REGULAÇÃO

Av. Congresso Eucarístico Internacional, 408, Santa Cruz, Carapina/PE
Telefone: (81) 3021-1250 - CEP: 55811-000 - CNPJ: 13.133.909/0001-60



Eu, JOSÉ MAXIMINO Fornaino, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.656.934-11, residente e domiciliado na VL. BOM JESUS 80 AS-EL nº 09, Cidade CHÁ DE ALEGRIA, Estado SC, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

-) Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
-) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
-) O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

José Maximino Fornaino

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

CHÁ DE ALEGRIA 21/05/2016

Local e data



SINISTRO 3160369149 - Resultado de consulta por beneficiário

ITIMA JOSE MAXIMIANO FERREIRA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO ARUANA SEGUROS S/A

BENEFICIÁRIO JOSE MAXIMIANO FERREIRA

CPF/CNPJ: 03665693411

Posição em 01-09-2016 08:42:14

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 2.362,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.



Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 25/11/2016 10:32:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112510313046100000015523900>
Número do documento: 16112510313046100000015523900

Num. 15651442 - Pág. 2



Grupo Neoenergia

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.436, de 26/04/02

NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Pernambuco - CEP 50060-902
CNPJ 01.055.932/0001-08 | Ins. Est. 0095843-83 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
MARIA DA CONCEICAO DE SENA FERREIRA - ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
VILA JESUS 80 QD-E L-09

CPF 037 763 784-09 NIS 1645838666

CHA DE ALEGRIA/CHA DE ALEGRIA
CHA DE ALEGRIA PE
55835-000

CLASSIFICAÇÃO
BT RESIDENCIAL
BAIXA RENDA COM NIS
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL 003225277
DATA DE EMISSÃO 25/04/2016

APRESENTAÇÃO 25/04/2016 Nº DO CLIENTE 2002724269
Nº DA INSTALAÇÃO 5805730

NOTA FISCAL 7075523322
DATA DE EMISSÃO 02/05/2016
DATA DE PAGAMENTO 25/05/2016
TOTAL A PAGAR (R\$) 68,64

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL		QUANTITATIVO	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh		30,000000	0,18800151	5,64
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh		70,000000	0,32229831	22,56
Consumo Ativo superior a 100 até 220kWh		58,000000	0,48343246	27,07
Acréscimo Bandeira AMARELA				0,44
Contribuição para Iluminação Pública				11,73
ICMS Subvenção-CDE-NF 002230893-2601/18				0,44
Multa por atraso-NF 003139364 - 24/03/18				0,72
Juros por atraso-NF 003139364 - 24/03/18				0,04

TOTAL DA FATURA

68,64

Nº DO MEDIDOR 211302578	TIPO DA FUNÇÃO CAT	DATA 24/03/2016	ANTERIOR LEITURA 3.287,00	DATA 25/04/2016	ATUAL LEITURA 3.438,00	Nº DE DIAS 32	CONSTANTE 1,00000	ARITM	CONSUMO (kWh)
									159,00

VALOR (R\$)	DETALHAMENTO	TARIFA APLICADA	VALOR (R\$)	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
ABR 16 158				
MAR 16 135				
FEV 16 127				
JAN 16 154				
DEZ 15 143				
NOV 15 136				
OUT 15 148				
SET 15 125				
AGO 15 125				
JUL 15 131				
JUN 15 100				
MAR 15 132				
ABR 15 159				

NOTA DA FATURA E FATO DE VENDA: Pode ser consultado no site www.celpe.com.br. Pagamento no prazo para todos os tipos de faturamento.

41400002-0000010 e Anexo 02 da Lei 10.436-26/04/02), no prazo de 30 dias, a partir da data da fatura, conforme art. 9º, §1º, a, 2.2.2, do Regulamento da Tarifa Social de Energia Elétrica que disciplina a aplicação da Contribuição Individualizada no âmbito do fornecimento Direto ante

quando houver desempenho do prazo estabelecido para a tarifa de fornecimento direto.

GRUPO DE GERAÇÃO	VALOR FERROVIÁRIO	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	PERÍODO DE VENDA	LIMITE MENSAL (V)	LIMITE ANUAL (V)
DRG	0,00	11,00	22,00	44,00		220	440
FRC	0,00	7,74	15,49	30,98		202	404
DRC	0,00	3,98	6,00	0,00		231	462

Límite DRCR 16,60

ELCCD - Valor da Encargos de Uso do Sistema e de Distribuição = R\$ 19,33



Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 25/11/2016 10:32:02
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16112510313046100000015523900>
Número do documento: 16112510313046100000015523900

Num. 15651442 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Glória do Goitá

Travessa Santos Paes, s/n, Centro, Glória do Goitá - PE - CEP: 55.620-000 - F:(81) 3658-2925

NPU **0000186-23.2016.8.17.2650**

Autor: **JOSÉ MAXIMIANO FERREIRA**

Réu: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**

DESPACHO

Vistos, etc.

Providencie a parte autora a emenda da inicial, em quinze dias, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC), devendo atender a seguinte determinação:

- Comprovar a necessidade de deferimento dos benefícios da justiça gratuita, juntando-se cópia de imposto de renda, bem como contracheque ou documento comprobatório que integre algum programa social (bolsa família, tarifa social de energia/água) ou proceder ao pagamento das custas.
- Acostar documento de identidade inteligível, pois o documento ID 15651377 não está legível;
- Acostar comprovante de residência atualizado e em nome do Autor

Glória do Goitá/PE, 14 de fevereiro de 2017.



ALEXANDRA LOOSE

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA LOOSE - 15/02/2017 15:39:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17021515395649000000017326801>
Número do documento: 17021515395649000000017326801

Num. 17478778 - Pág. 2

Av. Rui Barbosa, 250, Centro, GLÓRIA DO GOITÁ - PE - CEP: 55620-000

Vara Única da Comarca de Glória do Goitá

Processo nº 0000186-23.2016.8.17.2650

AUTOR: JOSE MAXIMIANO FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Glória do Goitá, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 17478778.

GLÓRIA DO GOITÁ, 8 de maio de 2018.

ANDERSON LINS TAVARES BEZERRA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ANDERSON LINS TAVARES BEZERRA - 08/05/2018 08:29:17
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18050808291758800000030568455>
Número do documento: 18050808291758800000030568455

Num. 30972406 - Pág. 1

Petição e documentos em PDF, anexos.



Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 21/05/2018 17:12:39, JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 21/05/2018 17:10:54, JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 21/05/2018 17:10:54
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052117125251100000031115646
Número do documento: 18052117125251100000031115646



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE GLÓRIA DE GOITÁ-PE.**

Nº processo: **0000186-23.2016.8.17.2650**

JOSÉ MAXIMIANO FERREIRA, já qualificado nos autos da presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO- DPVAT**, que move em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, por seu advogado e bastante procurador que a presente subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho exarado no **ID 17478778**, requerer a **JUNTADA DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO LEGÍVEL, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUALIZADO e DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA**, pelas razões e fundamentos expostos a seguir:

O Autor, neste ato, junta **Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento do filho menor e Carteira do SUS** e ainda sua **CTPS**, demonstrando assim que apesar de atualmente está empregado, em virtude do baixo salário auferido pelo mesmo, comprova sua incapacidade de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

DOS PEDIDOS:

Conforme o exposto, requer a V. Exa.:

- a) O deferimento da gratuidade da justiça, com fulcro na lei 1060/50 e artigos 98 e 99 § 4º do NCPC, visto que, a parte autora não pode arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, mediante comprometimento ao seu orçamento familiar;
- c) Caso indefira o presente pedido, que seja concedido prazo para que o autor produza comprovação de insuficiência de recurso para custear a presente ação.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Recife-PE, 21 de maio de 2018.

**Josimar Carvalho de Souza
OAB/PE 40.200-D**

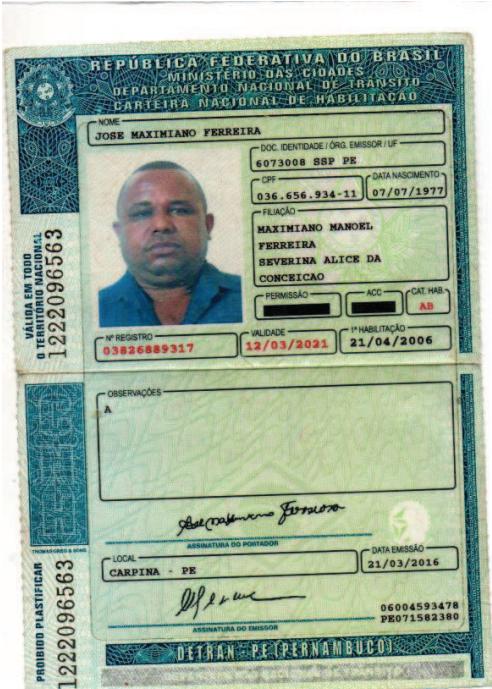
1

Rua Matias de Albuquerque, 223, Edf. Bancomércio, 8º Andar, Sala 804, Santo Antônio, Recife-PE
Fone: (81) 99987-5498 – email: josimar.advogado@gmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 21/05/2018 17:13:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052116573169300000031116676>
Número do documento: 18052116573169300000031116676

Num. 31531702 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 21/05/2018 17:12:40, JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 21/05/2018 17:10:55, JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 21/05/2018 17:10:55
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052116480572300000031115970
Número do documento: 18052116480572300000031115970

RECEBO DE PAGAMENTO 2º VIA						
Dados do Mutuário						
JOSÉ MARCELO FERREIRA LT D/ TERRENO PROPIO, 9 / QD E NOVA CHA DE AL - GLORIA DO GOITA - PE - 14245.452						
CPF/CPC: 036.656.934-11						
Contrato: 8.4444.0501.310-9	Descrição dos 12 Últimos Pagamentos					
Prestação do Mês N°	53	Data Venc.	Data Pago*	Valor Devido (R\$)	Valor Pago (R\$)	
Prazo de Financiamento	360	Pres.	04/05/2017	407,59	407,76	
Taxa de Juros Centralizado	5.0000	041	01/06/2017	397,48	407,06	
Ind/Reaj. Prest. Líq. conf. C. Contratual	0,00000	042	01/06/2017	397,90	397,90	
Ind/Reaj. Líq. Mês conf. C. Contratual	0,99999	043	01/07/2017	397,93	397,93	
Categoria Profissional	000.000-0	044	01/08/2017	397,93	397,93	
Taxa de Juros c/ Relacionamento	5.0000	045	01/09/2017	404,30	396,01	
Sistema de Amortização	80/25	046	01/10/2017	395,29	403,58	
E. Financ./Or. Recursos	310	048	01/12/2017	396,13	396,13	
TP	3105-5	049	01/01/2018	403,69	395,41	
LNU - Agência de Contrato	3015-5	050	01/02/2018	394,69	392,96	
Extrato de Evolução	01/05/2018	051	01/03/2018	393,98	393,98	
Saldo Devidor Teórico em	50.417,99	052	01/04/2018	401,47	393,98	
RS	210,47	TOTAL DA DIFERENÇA ATUALIZADA (R\$)			8,24	
Juros/Correção do Mês (R\$)	164,23	Demonstrativo do Encargo do Mês (R\$)				
Amortização do Mês (R\$)						
Extrato de Evolução FGTS na Prestação						
Saldo anterior:	0,00	Demonstrativo	Valor			
Correção mês:	0,00	Prestação	374,97			
Utilização mês:	0,00	Seguros	17,54			
Salto atual:	0,00	FGTS	0,00			
Informar FEBRABAN 15/2015: adequação do código de barra dos boletos em 2017. Preferir a CAIXA para pagamento das suas boletos.						
ATENÇÃO: Veja campo Descrição das 12 Últimos Pagamentos. Tem prestação não relacionada?						
REGULARIZE, PAGUE NA ORDEM do VENCIMENTO.						
Informar-se da utilização de FGTS no pagamento de prestação						
Via do Mutuário - Autenticação Mecânica						

- **Débito Automático em Conta:** Utilize o serviço de débito automático em conta para pagamento das prestações. É cômodo e gratuito. Procure a sua agência.

- **Mudança de endereço e telefone:** Mantenha seu endereço e telefones atualizados junto à CAIXA para atendê-lo mais prontamente sempre que você precisar.

- **Canais para pagamento:** Terminais de auto-atendimento CAIXA, Internet "Banking" CAIXA, Rede de Casas Lotéricas, Correspondentes Bancários "CAIXA AQUI", Rede Bancária. Consulte no SAC CAIXA os limites de pagamento em cada um dos canais.

- **2º via do carnê:** Obtenha a 2º via de seu carnê pela internet, no endereço caixa.gov.br

- **Pontualidade no Pagamento:** Pague em dia suas prestações habitacionais. Evite transtornos e pagamento de juros por atraso. O não pagamento das prestações acarreta o registro do cliente nos cadastros informativos de créditos e sujeita o contrato a ações de cobrança administrativas e judiciais.

- **Caso conste prestação vencida anterior:** o pagamento efetuado será utilizado para quitação da prestação mais antiga vencida e não paga.

De Olho na Qualidade Minha Casa Minha Vida - Atendimento ao Comprador: 0800 721 6268

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

VENCIMENTO
01/05/2018

VALOR A PAGAR
R\$ 400,74



Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 21/05/2018 17:12:42, JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 21/05/2018 Num: 171057 JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA

https://pje.jpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052116481192500000031115981

Número do documento: 18052116481192500000031115981



CONTRATO DE TRABALHO

19

42

ANOTACÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Registros profissionais e culturais
Reúne a不怕 do pai
do futebol de ~~for~~
Maximino Ferreira,
pato Maximino,
Maximino,
Maximino, N° 2991 Tel: 2901-
0000, S.V.A. 2, F.M. 08/11/94



Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 21/05/2018 17:12:52, JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 21/05/2018 17:11:07, JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 21/05/2018 17:11:07
Num. 31551023 Pag. 2
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1805211648488360000031116014>
Número do documento: 1805211648488360000031116014



Assinado eletronicamente por: JOSIMAR CARVALHO DE SOUZA - 21/05/2018 17:12:54
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052116494420400000031116068>
Número do documento: 18052116494420400000031116068

Num. 31531077 - Pág. 1

MARIA IRIS CAVALCANTE BELTRÃO
 CARTÓRIO DE REGISTRO
 CIVIL E TABELIONATO
 Resp. pelo Cartório
 Chá de Alegria - Glória do Goiá

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CARTÓRIO DO REGISTRO
 CIVIL E TABELIONATO
 Maria Íris Cavalcante Beltrão
 Chá de Alegria-PE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
**SELO
 Autenticidade
 Selo
 de
 Autenticidade
 e
 Fiscalização**

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
 AUTENTICADOR E FISCALIZADOR
 ANTERIOR

CERTIDÃO
 ACU095705

REGISTRO DE CASAMENTO

NOMES:
 JOSÉ MAXIMIANO FERREIRA
 MARIA DA CONCEIÇÃO DE SENA

MATRÍCULA:
 0746740155 2012 3 00002 064 0000928 28

ELE contraente, brasileiro, natural de Chá de Alegria - PE, solteiro, nascido no dia sete de julho de mil novecentos e setenta e sete (07/07/1977), filho de Maximiano Manoel Ferreira, e Severina Alice da Conceição.

ELA contraente, brasileira, natural de Chá de Alegria - PE, solteira, nascida no dia dez de dezembro de mil novecentos e setenta e oito (10/12/1978), filha de Inácio Bernardo de Sena, e Aurelina Maria de Lourdes.

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO	DIA	MÊS	ANO
TRINTA DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE	30	12	2012

REGIME DE BENS DO CASAMENTO:
 COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

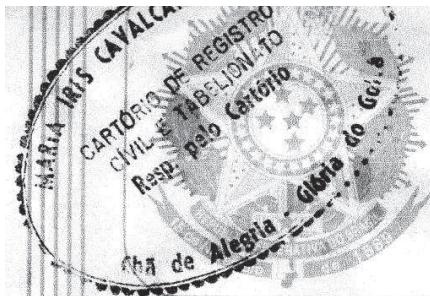
NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR:
 JOSÉ MAXIMIANO FERREIRA
 MARIA DA CONCEIÇÃO DE SENA FERREIRA

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES:
 1ª VIA - Registro de Casamento nº 928, fls. 64V, Livro B-02Aux.

Cartório de Registro Civil e Tabelionato
 de Chá de Alegria - PE
 MARIA IRIS CAVALCANTE BELTRÃO - OFICIALA
 Chá de Alegria - PE
 Rua João Pessoa, 69, Centro
 CEP - 55835-000
 TEL/FAX: (81) 3581-1110
 e-mail: marairis_oficiala@hotmail.com

O conteúdo da Certidão é verdadeira. Dou fé.
 Chá de Alegria, 30 de Dezembro de 2012.
 Maria Íris Cavalcante Beltrão
 Oficiala





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE: Pernambuco
MUNICÍPIO DE: Chá de Alegria
DISTRITO DE: Sede

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Maria Iris Cavalcanti Beltrão

Oficial Responsável

pelo Cartório

Nº 12.393

Fis. 92

CERTIFICO que no livro nº A-11 de assentamentos, de nascimentos, foi feito no dia Vinte do mês de fevereiro do ano de 2001 o registro de Jackson da Silva Ferreira, do sexo masculino de cor branca, nascido no dia dezesseis de janeiro de dois mil e oitenta e um, às dez horas e cinquenta minutos em APAM - Vila de Santo Antônio PE, filho de José Maximiano Ferreira e Rosélia Maria da Silva, com 20 anos, natural deste Estado, sendo avós paternos Maximiano da Conceição e Severina Alice da Conceição, vivos avós maternos Jovelinho Otáviano da Silva, falecido e Leonice Maria da Silva, viva - foi declarante o gerador. Testemunhas: Sebastião Pôncio Ribeiro de Barros e Jaime José de Lima. Observações: 2ª Via



O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. *Assinado e assinado*

PAR TOENSE 522

Chá de Alegria, 23 de setembro de 2005
Maria Iris Cavalcanti Beltrão
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
Resp. pelo Cartório.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Glória do Goitá

Av. Rui Barbosa, 250, Centro, GLÓRIA DO GOITÁ - PE - CEP: 55620-000 - F:(81) 36582925

Processo nº **0000186-23.2016.8.17.2650**

AUTOR: JOSE MAXIMIANO FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

DESPACHO

Incluo este processo para participar de **MUTIRÃO DE PERÍCIA DPVAT** a se realizar no **Fórum de Goiana** no dia **12 de junho de 2019**, às **8h00min**, nas dependências da 1ª Vara Cível.

Para a perícia judicial, nomeio a **Dr. Dimas Caiaffo - CRM 20862**, que cumprirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Cientifiquem-se as partes dessa nomeação e de que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 465 do CPC:
a) arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso;
b) indicarem assistente técnico (devendo informar telefone e e-mail para contato do respectivo assistente);
c) apresentarem quesitos.



Observado o grau de especialidade e complexidade da perícia, bem como o conteúdo econômico da causa, fixo os honorários em valor certo, na quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais). Suprido o disposto no § 2º do art. 465, NCPC, em face de contato telefônico no qual ocorreu a concordância com o valor dos honorários periciais, e ainda à consideração do que dispõe o Convênio nº 014/2017-TJPE.

Seguindo-se orientação sugerida no Ofício Circular 001/2016, do Comitê Estadual de Conciliação, o depósito dos honorários periciais, por parte da seguradora ré, se dará **em até 15 dias após a realização da perícia**, devendo ser feito diretamente em conta indicada pelo perito, cujos dados seguem abaixo: **Banco do Brasil Ag: 3108-9 CC: 27919-6 CPF: 056.846.224.61**

Além dos quesitos, porventura, formulados pelas partes, devem ser respondidos os questionamentos constantes no **formulário que segue anexo a esta decisão**.

Fixo o **prazo de 30 dias** da data da perícia para confecção e entrega na Secretaria desta Vara do respectivo laudo avaliatório.

Intimem-se, cientificando-se a parte autora pessoalmente de que deverá comparecer munida de todos os exames médicos que tenha realizado sobre a matéria discutida nestes autos e que a ausência à perícia que não for devidamente justificada em até 05 (cinco) dias úteis implicará a extinção o processo sem resolução do mérito por abandono.

Intimações e expedientes necessários.

Glória de Goitá, 14 de maio de 2019.

Sheila Cristina Torres Santos Moreira

Juíza de Direito Substituta





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Av. Rui Barbosa, 250, Centro, GLÓRIA DO GOITÁ - PE - CEP: 55620-000

Vara Única da Comarca de Glória do Goitá
Processo nº 0000186-23.2016.8.17.2650
AUTOR: JOSE MAXIMIANO FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Glória do Goitá, fica a **parte autora, através de seus advogados**, intimada do inteiro teor do Despacho de ID 45052630, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO Incluo este processo para participar de MUTIRÃO DE PERÍCIA DPVAT a se realizar no Fórum de Goiana no dia 12 de junho de 2019, às 8h00min, nas dependências da 1ª Vara Cível. Para a perícia judicial, nomeio a Dr. Dimas Caiaffo - CRM 20862, que cumprirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Cientifiquem-se as partes dessa nomeação e de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 465 do CPC: a) arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; b) indicarem assistente técnico (devendo informar telefone e e-mail para contato do respectivo assistente); c) apresentarem quesitos. Observado o grau de especialidade e complexidade da perícia, bem como o conteúdo econômico da causa, fixo os honorários em valor certo, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais). Suprido o disposto no § 2º do art. 465, NCPC, em face de contato telefônico no qual ocorreu a concordância com o valor dos honorários periciais, e ainda à consideração do que dispõe o Convênio nº 014/2017-TJPE. Seguindo-se orientação sugerida no Ofício Circular 001/2016, do Comitê Estadual de Conciliação, o depósito dos honorários periciais, por parte da seguradora ré, se dará em até 15 dias após a realização da perícia, devendo ser feito diretamente em conta indicada pelo perito, cujos dados seguem abaixo: Banco do Brasil Ag: 3108-9 CC: 27919-6 CPF: 056.846.224.61 Além dos quesitos, porventura, formulados pelas partes, devem ser respondidos os questionamentos constantes no formulário que segue anexo a esta decisão. Fixo o prazo de 30 dias da data da perícia para confecção e entrega na Secretaria desta Vara do respectivo laudo avaliatório. Intimem-se, cientificando-se a parte autora pessoalmente de que deverá comparecer munida de todos os exames médicos que tenha realizado sobre a matéria discutida nestes autos e que a ausência à perícia que não for devidamente justificada em até 05 (cinco) dias úteis implicará a extinção o processo sem resolução do mérito por abandono. Intimações e expedientes necessários. Glória de Goitá, 14 de maio de 2019. Sheila Cristina Torres Santos Moreira Juíza de Direito Substituta".

GLÓRIA DO GOITÁ, 15 de maio de 2019.

JADSON CARDOSO CORREA GONDIM
Diretoria Cível do 1º Grau



Av. Rui Barbosa, 250, Centro, GLÓRIA DO GOITÁ - PE - CEP: 55620-000

Vara Única da Comarca de Glória do Goitá
Processo nº 0000186-23.2016.8.17.2650
AUTOR: JOSE MAXIMIANO FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **INTIME-SE**, a pessoa abaixo indicada, cientificando-se a parte autora pessoalmente de que **deverá comparecer munida de todos os exames médicos que tenha realizado sobre a matéria discutida nestes autos** e que a ausência à perícia que não for devidamente justificada em até 05 (cinco) dias úteis implicará a extinção o processo sem resolução do mérito por abandono.

MUTIRÃO DE PERÍCIA DPVAT a se realizar no Fórum de Goiana no dia 12 de junho de 2019, às 8h00min, nas dependências da 1ª Vara Cível.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:

<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

D e s t i n a t á r i o (s) :

Nome: JOSE MAXIMIANO FERREIRA
Endereço: Rua VI, 80, Quadra EL, Bom Jesus, CHÃ DE ALEGRIA - PE - CEP: 55835-000

Eu, JADSON CARDOSO CORREA GONDIM, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). GLÓRIA DO GOITÁ, 15 de maio de 2019.

JADSON CARDOSO CORREA GONDIM
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



Assinado eletronicamente por: JADSON CARDOSO CORREA GONDIM - 15/05/2019 15:56:44
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051515564428800000044478196>
Número do documento: 19051515564428800000044478196

Num. 45160902 - Pág. 1

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JADSON CARDOSO CORREA GONDIM - 15/05/2019 15:56:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051515564428800000044478196>
Número do documento: 19051515564428800000044478196

Num. 45160902 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA REGIONAL DA ZONA DA MATA NORTE

Av. Rui Barbosa, 250, Centro, GLÓRIA DO GOITÁ - PE - CEP: 55620-000

Vara Única da Comarca de Glória do Goitá
Processo nº 0000186-23.2016.8.17.2650
AUTOR: JOSE MAXIMIANO FERREIRA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

GLÓRIA DO GOITÁ, 15 de maio de 2019.

CARTA DE INTIMAÇÃO

D e s t i n a t á r i o (s) :

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, na pessoa de seu representante legal
Endereço: R SENADOR DANTAS, 76, 3 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **INTIMADO(A)** do teor do(a) DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1611251029131160000015523773.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, JADSON CARDOSO CORREA GONDIM, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

Sandra Suely Ribeiro Bispo
Diretoria Regional da Zona da Mata Norte

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao Mandado (ID 45160902) dirigi-me até o endereço indicado e ali estando **INTIMEI** por todo o teor do Mandado **JOSÉ MAXIMIANO FERREIRA**, que ficou de tudo ciente, exarou sua assinatura e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade. Dou fé.

Glória do Goitá, 20 de maio de 2019.

RENATO BORBA DE HOLANDA, OJ, mat. 177.591-0

Successfully created

DIRETORIA CÍVEL
DO 1º GRAU



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Av. Rui Barbosa, 250, Centro, GLÓRIA DO GOITÁ - PE - CEP: 55620-000

Vara Única da Comarca de Glória do Goitá
Processo nº 0000186-23.2016.8.17.2650
AUTOR: JOSE MAXIMIANO FERREIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) de Direito da Vara Cível acima epigrafada, em virtude de lei, MANDA que o(a) Senhor(a) Oficial de Justiça, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, INTIME-SE, a pessoa abaixo indicada, cientificando-se a parte autora pessoalmente de que **deverá comparecer munida de todos os exames médicos que tenha realizado sobre a matéria discutida nestes autos** e que a ausência à perícia que não for devidamente justificada em até 05 (cinco) dias úteis implicará a extinção o processo sem resolução do mérito por abandono.

MUTIRÃO DE PERÍCIA DPVAT a se realizar no Fórum de Goiana no dia 12 de junho de 2019, às 8h00min, nas dependências da 1ª Vara Cível.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>
Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Destinatário(s):

Nome: JOSE MAXIMIANO FERREIRA

Endereço: Rua VI, 80, Quadra EL, Bom Jesus, CHÃ DE ALEGRIA - PE - CEP: 55835-000

LOI

Eu, JADSON CARDOSO CORREA GONDIM, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s). GLÓRIA DO GOITÁ, 15 de maio de 2019.

JADSON CARDOSO CORREA GONDIM
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado

de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.

 Assinado eletronicamente por: **JADSON CARDOSO CORREA GONDIM**

15/05/2019 15:56:44

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **45160902**



19051515564428800000044478196

[imprimir](#)

José Maximino Ferreira